



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa Lei 14.133/2021

1. DO OBJETO

Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Delta conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme o **Anexo I e Anexo II** (Modelo de Proposta) deste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a presente aquisição diante do atendimento às demandas ordinárias de gêneros alimentícios.

2.2 Considerando que esta Câmara conta com um quadro de pessoal de 09 servidores e 09 vereadores, além de 1 (um) assessor para cada um dos vereadores, faz-se necessário a aquisição de itens para a manutenção do expediente administrativo.

3. LOCAL DA ENTREGA

O recebimento dos itens ocorrerá na sede da Câmara Municipal de Delta, situada a Rua Francisco Morais de Oliveira, 111, Centro, Delta MG.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1 A quantidade dos itens é estimada e será solicitada sob demanda sendo assim, não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a Câmara em solicitar todos os produtos ou a quantidade total, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades deste órgão sem que isso justifique qualquer indenização;

4.2 Para parâmetro de quantidades foi feito uma média das quantidades utilizadas nos anos anteriores e estimativa proveniente do aumento do quadro administrativo.

4.2 Os itens e quantidades se encontram detalhados em planilha anexa:



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

5. DA PROPOSTA

A proposta deverá conter:

5.1. Valor Global, correspondente ao total da proposta;

5.2. A indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato;

5.3. Validade de 90 dias;

5.4. CNPJ;

5.5. Preço unitário e total;

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A contratação compreenderá todo o exercício financeiro de 2026, iniciando na data de assinatura do contrato e com término em 31/12/2026;

7. DA PRORROGAÇÃO

Não será admitido a prorrogação em conformidade com a lei 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

Os produtos, objeto deste Termo, serão entregues conforme solicitação mensal indicando a quantidade de cada item, sem custo adicional de frete ou qualquer outro, na presença do representante do setor requisitante, que somente os receberá se entregues em embalagem original, lacrados e/ou fechados, obedecidas às especificações deste Termo.

9. DO PREÇO

No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes, taxa de entrega e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes;

10. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A fim de se evitar a morosidade na contratação de tal serviço essencial, não havendo



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

impedimento legal para a contratação mediante dispensa, optou-se pela realização nos moldes do artigo 75, II da Lei 14.133/2021.

11. DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

11.1. A empresa deverá entregar os produtos no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos contados a partir do recebimento da requisição.

11.2. Caso a CONTRATADA não tenha estoque de algum item na medida (capacidade, tamanho, espessura,) esta deverá comunicar o departamento responsável pelo recebimento dos itens, ficando por parte da CONTRATANTE decidir se aceita o referido item com outra medida aproximada. Do mesmo modo ocorrerá para os itens em que não haja opção de fornecimento da marca cotada.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A dotação orçamentária será apresentada pela Contabilidade.

13. RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

São razões da escolha do fornecedor: a apresentação de toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como a oferta do menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Câmara Municipal.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Vide contrato.

15. DA GESTÃO DO CONTRATO

Vide contrato.

16. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias contados a partir do recebimento da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

17. DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos, podendo ser reajustáveis de acordo com a variação mensal inflacionária, sendo utilizada o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas

“b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

ição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021)

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 2 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a

30 % do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15 % a 20 % do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10 % a 15 % do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10 % a 15 % do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 10 % a 15 % do valor do Contrato.

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.

156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do rec



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

ebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a

ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133 de 2021)

19.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

19.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SE GES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

20. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Vide contrato.

Delta/MG, 21 de janeiro de 2026.

Charles Crislan Elias da Silva

Presidente da Câmara Municipal